

## Diplomas Legais

### Outras publicações em destaque

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 02/2020, publicado no Diário da República n.º 46/2020, Série I de 5 de março \(Processo n.º 88/18.8 BEPNF\): Estatuto dos Eleitos Locais: Impedimentos.](#)

Síntese: Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «Para efeitos de aplicação do artigo 4.º, alínea b), subalínea v), do Estatuto dos Eleitos Locais, o sócio e único gerente de uma sociedade empreiteira que seja, simultaneamente, presidente de uma junta de freguesia e, por inerência, membro da assembleia do respetivo município, está impedido de celebrar contrato de empreitada entre essa sociedade e este município.»

[Aviso n.º 3998/2020 da Direção-Geral do Território, publicado no Diário da República n.º 47/2020, Série II de 6 de março](#) que torna pública a conclusão da operação de execução do cadastro predial no concelho de Paredes e considerada como área cadastrada a que se encontra assinalada no mapa que consta em anexo ao aviso.

[Portaria n.º 63/2020, de 9 de março](#) que procede à terceira alteração à Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 172/2016, de 20 de junho, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Entrada em vigor: 10 de março de 2020.

Produção de efeitos: Aplicação com as devidas adaptações, às candidaturas respeitantes a apólices de seguro contratadas a partir de 1 de janeiro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março](#) que adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o livro de reclamações eletrónico, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, incluindo os prestadores de serviços públicos essenciais.

Assim, verificando-se o incumprimento da obrigação de disponibilizar o livro de reclamações eletrónico, é criado um mecanismo prévio de notificação que permite ao operadores económicos corrigir a infração.

Entrada em vigor: 11 de março de 2020.

[Portaria n.º 64/2020, de 10 de março](#) que define os termos e as condições de implementação dos projetos-piloto previstos no Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, bem como os territórios a abranger.

Os territórios abrangidos na Região do Norte são os relativos aos concelhos de Arcos de Valdevez, Boticas, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Lamego, Matosinhos, Montalegre, Penafiel, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Real e Vimioso.

Entrada em vigor: 1 de abril de 2020.

[Portaria n.º 67/2020, de 11 de março](#) que procede à quinta alteração à Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 106/2017, de 10 de março, 46/2018, de 12 de fevereiro, 202/2018, de 11 de julho, e 303/2018, de 26 de novembro, que estabelece o regime de aplicação das operações n.ºs 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», e 3.4.3, «Drenagem e estruturação fundiária», inseridas na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período 2014-2020, abreviadamente designado PDR 2020.

Entrada em vigor: 12 de março.

[Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março](#) que procede à classificação como zonas especiais de conservação (ZEC) dos sítios de importância comunitária (SIC) do território de Portugal Continental referidos no anexo I ao decreto regulamentar e do qual faz parte integrante.

Entrada em vigor: 17 de março de 2020.

[Portaria n.º 76-A/2020, de 18 de março](#) que procede à décima alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, à oitava alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, e à quarta alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

Entrada em vigor: 19 de março de 2020.

Produção de efeitos: Desde o dia 19 de março de 2020.

[Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março](#), que determina a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procedeu à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (regime jurídico das parcerias público-privadas).

Assim fica repristinada a redação das normas dos artigos 37.º, 109.º e 340.º que haviam sido objeto de alteração pelo Decreto-Lei n.º 170/2019.

[Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março](#) que atualiza a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública. Revoga o Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

Destaca-se o seguinte:

I. A base remuneratória praticada na Administração Pública aumenta para €645,07 (artigo 2.º).

1.1. A remuneração base mensal dos trabalhadores que se encontram entre os níveis 4 (€635,07) e 5 (€683,13) da TRU, é atualizada em €10 (artigo 4.º/1).

1.2. Sem prejuízo desta regra, e sempre que das tabelas remuneratórias aplicáveis à carreira, à categoria ou ao contrato decorra uma remuneração base inferior à remuneração base de €645,07, é este o montante que o trabalhador tem direito a auferir, sendo colocado na posição remuneratória correspondente (artigo 5.º/1).

2. Atualização do montante pecuniário do nível 5 da tabela remuneratória única (TRU), em função da inflação verificada, para €693,13 - (artigo 3.º/1).

2.1. A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre €683,14 (antigo valor do nível 5 da TRU) e €691,06 é atualizada para €693,13 (valor atual do nível 5 da TRU) (artigo 4.º/2).

3. Atualização dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 5 da TRU, que são aumentados 0,3 % (artigo 3.º/1). Esta é a primeira retoma de valorização geral desde 2009.

3.1. As remunerações base mensais superiores a €691,06 são atualizadas em 0,3 % (artigo 4.º/3).

4. A referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral (cf. artigo 5.º/2).

5. O trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Em síntese, os trabalhadores da Administração Pública que afirmam a base remuneratória da Administração Pública ou cujo valor da remuneração base mensal se situe até ao valor do montante pecuniário do nível 5 da TRU terão, em 2020, uma atualização salarial de €10, sendo a remuneração dos trabalhadores que não se encontrem nesta condição atualizada, em função da inflação estimada de 2019, em 0,3%.

Este regime aplica-se com as devidas adaptações aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, bem como aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nos gabinetes dos membros do Governo e dos titulares de órgãos da administração regional e autárquica e da Assembleia da República e em entidades administrativas independentes com funções de regulação económica dos setores privado, público e cooperativo e Banco de Portugal.

A Tabela Remuneratória Única atualizada pode ser consultada [aqui](#).

Entrada em vigor: 21 de março de 2020.

Produção de efeitos: 1 de janeiro de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2020, publicada no Diário da República n.º 60/2020, Série I de 25 de março](#) que autoriza a despesa relativa à construção de novos troços do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Produção de efeitos: 12 de março de 2020.

Portaria n.º 80/2020, de 25 de março que estabelece a tarifa de referência e o respetivo prazo de duração aplicável aos produtores de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, bem como a quota máxima anual para atribuição de remuneração garantida.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2020, de 27 de março, que cria o programa «Conhecer Portugal» para apoiar a realização de estágios e atividades de I&D sobre as regiões portuguesas de menor densidade populacional.

Para o efeito determina-se que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), em estreita colaboração com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e os Programas Operacionais Regionais, cria o programa «Conhecer Portugal», enquanto instrumento de apoio a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) para estudar e valorizar regiões com baixa densidade populacional de Portugal continental e regiões autónomas, com períodos de mobilidade em instituições públicas ou privadas nessas regiões de Portugal, incluindo instituições académicas, científicas, empresariais e da Administração Pública.

Produção de efeitos: 27 de fevereiro de 2020.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março, que aprova o Programa «Trabalhar no Interior», enquanto programa estratégico de apoio à mobilidade geográfica de trabalhadores e dos seus agregados familiares para os territórios do interior.

Para o efeito, consideram-se territórios do interior, os identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, que no caso da Região Norte abrange os seguintes concelhos: Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Vila Nova de Cerveira, Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira da Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Arouca, Cabeceiras de Basto, Fafe, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Terras de Bouro, Vila Verde, Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Vila Real, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Resende, Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso, e Vinhais.

São ainda considerados do interior os territórios relativos às freguesias dos seguintes concelhos:

- Caminha (União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João,); União das freguesias de Gondar e Orbacém e Dem);
- Ponte de Lima (Anais; Ardegão, Freixo e Mato; Associação de freguesias do Vale do Neiva; Bárrio e Cepões; Beiral do Lima; Boalhosa; Cabaços e Fojo Lobal; Cabração e Moreira do Lima; Calheiros; Estorãos; Friastelas; Gemieira; Gondufe; Labruja; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; Navió e Vitorino dos Piães; Poiars; Serdedelo);
- Valença (Boivão; Fontoura; União das freguesias de Gondomil e Sanfins; União das freguesias de São Julião e Silva);
- Viana do Castelo (Montaria);
- Vale de Cambra (Arões; Junqueira);
- Guimarães (União das freguesias de Arosa e Castelões)

- Amares (Bouro (Santa Marta); Goães; União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos; União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas);
- Amarante (Ansiães; Candemil; Gouveia (São Simão); Jazente; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; Vila Chã do Marão);
- Castelo de Paiva (Real);
- Marco de Canaveses (Várzea, Aliviada e Folhada).

O Programa Trabalhar no Interior vigora até 31 de dezembro de 2021.

Produção de efeitos: 31 de março de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2020, de 27 de março](#), que aprova os Programas +CO3SO Conhecimento e +CO3SO Digital.

O Programa +CO3SO Conhecimento é baseado em políticas de incentivo à criação de emprego altamente qualificado, desenvolvendo estratégias ligadas à investigação e inovação que favoreçam uma especialização inteligente com base na valorização e modernização das relações entre instituições de ensino superior e o contexto envolvente.

O Programa +CO3SO Digital é orientado para estimular o desenvolvimento científico e tecnológico que promova a modernização das atividades empresariais, através da implementação de tecnologias digitais emergentes.

Produção de efeitos: 31 de março de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março](#), que aprova a revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI).

Mais determina que o PVI integra medidas consideradas prioritárias, organizadas em função de quatro eixos e orientadas, de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) Manutenção do modelo de definição e execução de medidas do PVI, envolvendo as diferentes áreas governativas e os agentes presentes no território, agora centrado em iniciativas multissetoriais, que integram conjuntos de medidas, organizadas por áreas temáticas e ou por territórios considerados de intervenção prioritária;
- b) Designação de programas multissetoriais e integrados organizados por áreas temáticas por +CO3SO (COnstituir, COncretizar e COnsolidar Sinergias e Oportunidades);
- c) Identificação, para a definição dos territórios considerados de intervenção prioritária, das regiões com recursos endógenos potencializáveis através de tecnologia e inovação e garantidamente industrializáveis, e ou projetos de sucesso existentes nos territórios, com nível de capacitação e dinâmica de atuação já comprovados, com o objetivo de criação de emprego e da fixação de pessoas;
- d) Dinamização, em particular para os territórios mais frágeis, de programas de maior proximidade de forma a compensar a dispersão geográfica das populações do interior e assegurar o acesso aos serviços que garantam uma justa qualidade de vida a todos os cidadãos;
- e) Associação às iniciativas multissetoriais, sempre que possível, de instrumentos financeiros com dotação específica para os territórios do interior e adaptados a estes territórios, através dos Programas Operacionais Regionais e dos Programas Operacionais Temáticos e, no caso de iniciativas da responsabilidade de outras áreas governativas, programas de financiamento da sua responsabilidade de gestão.

Entrada em vigor: 31 de março de 2020.

Portaria n.º 82-A/2020, de 30 de março que procede à primeira alteração à Portaria n.º 207-A/2017, de 11 de julho.

Produção de efeitos: 1 de abril de 2020.

Regulamento n.º 310/2020, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, publicado no Diário da República n.º 64/2020, Série II de 31 de março que torna público o Regulamento de taxas da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Entrada em vigor: 1 de abril de 2020.

Aviso n.º 5411/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicado no Diário da República n.º 64/2020, Série II de 31 de março que torna pública a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Pouca de Aguiar.

Produção de efeitos; 1 de abril de 2020.

Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril que antecipa os prazos de prolongamento para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em MT e Baixa Tensão Especial (BTE), para 2021 e 2022, respetivamente, e aos fornecimentos de gás natural em BP, para 2022.

Entrada em vigor: 2 de abril de 2020.

Despacho n.º 4097-A/2020, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 66/2020, 1º Suplemento, Série II de 2 de abril que determina a inclusão de disposições nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Despacho n.º 4133/2020, do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional publicado no Diário da República n.º 67/2020, Série II de 3 de abril que procede à subdelegação de poderes no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando Freire de Sousa, para autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de equipamento de monitorização da qualidade do ar e respetivos pagamentos até ao montante de 610 000,00 € (seiscentos e dez mil euros), bem como para a decisão de contratar e os demais poderes atribuídos ao órgão competente para esta decisão.

Produção de efeitos: 3 de abril de 2020.

Declaração de Retificação n.º 303/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicada no Diário da República n.º 67/2020, Série II de 3 de abril que retifica a constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410.

Entrada em vigor: 7 de abril de 2020.

Portaria n.º 87/2020, de 6 de abril que procede à prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas à 5.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado, específicos para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (PEPAC-MNE), previsto na Portaria n.º 70/2020, de 13 de março.

Entrada em vigor: 22 de março de 2020.

Portaria n.º 88-A/2020, de 6 de abril, que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

Entrada em vigor: 7 de abril de 2020.

Produção de efeitos: 1 de janeiro de 2020.

Portaria n.º 88-C/2020, de 6 de abril que procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

Entrada em vigor: 6 de abril de 2020.

Produção de efeitos: 1 de janeiro de 2020.

Decreto-Lei n.º 14/2020, de 7 de abril que clarifica o regime do cálculo da remuneração na reserva.

Entrada em vigor: 8 de abril de 2020.

Despacho n.º 4239/2020 do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República n.º 69/2020, Série II de 7 de abril que concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 9 e 13 e abril.

Excetuam-se os trabalhadores dos serviços essenciais, referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.

Despacho n.º 4242/2020 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, dos Ministros do Planeamento e do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar, publicado no Diário da República n.º 69/2020, Série II de 7 de abril que determina a elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), instituindo um sistema de pontos focais e a respetiva comissão de acompanhamento.

Produção de efeitos: 8 de abril de 2020.